



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 255/2009

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Residência em Farmácia Hospitalar

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.006010/09-14,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação, nível Especialização, Residência em Farmácia Hospitalar** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionada:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Políticas de Saúde e Estrutura do SUS	30			30
Farmacoepidemiologia	20	10		30
Assistência Farmacêutica Hospitalar	30	15		45
Legislação em Farmácia Hospitalar	15			15
Farmacologia Clínica	60	10		70
Farmacotécnica Hospitalar	30			30
Metodologia da Pesquisa	30			30
Bioestatística	30			30
Seminários de Monografia			30	30
Seminários em Farmácia Hospitalar			30	30
Tópicos Especiais em Farmácia Hospitalar	50	30		80
Pesquisa para Monografia			120	120
Controle de Infecção Hospitalar	15			15
Treinamento em Serviço		4725		4.725
TOTAL				5.280

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 5.280 horas (cinco mil, duzentos e oitenta horas).

Art. 3º - o curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, em regime integral. A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de :

- a) mínima: 4 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - O trancamento de matrícula só será permitido por 02 períodos letivos no máximo, e somente, após o aluno ter frequentado, no mínimo, 01 semestre letivo. Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - É obrigatória a frequência. Só farão jus ao certificado de conclusão os alunos que participarem de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de cada atividade programada. Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) trimestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução contemplará os alunos que ingressaram a partir de 2009.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 05 de agosto de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor